



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 21 / 10 / 20 20  
1º Secretário

*“Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que “Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

**“Art. 35.....**

**§1º.....**

*i) noções básicas sobre a doação e transplante de órgãos e tecidos, como tema transversal de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.**

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise visa à necessária atualização da Lei Complementar no 26/1998, que “estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”, no intuito de incluir o ensino de noções básicas sobre doação e transplante de órgãos e tecidos.

De acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes, 33.454 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) pessoas ocupavam a fila de espera por um órgão no ano de 2018. Destes, 15.593 ingressaram no primeiro semestre de 2018 e 1.286 morreram neste período. Todos os inscritos na lista são cidadãos e cidadãs que não podem mais contar com qualquer remédio ou tratamento para resolver seu problema. Sua única chance de seguir vivendo é o transplante de órgãos.

É importante destacar que, apesar de ter o maior programa de transplantes público do mundo, o Brasil ainda falha na tarefa de informar e conscientizar sua população - haja vista as taxas de 43% (quarenta e três por cento) de negativa familiar à doação de órgãos registradas no ano de 2018.

Para mudar este quadro e permitir que cada vez mais pessoas que estão na fila dos transplantes possam voltar a desfrutar de uma vida confortável, é essencial inserir a temática da doação no cotidiano, dentro das escolas e também desfazer mitos que circulam entre a população. É preciso que a população se conscientize da importância do ato de doar um órgão.

Dessa forma, o ensino regular do tema em ambiente escolar e sua consecutiva inserção como pauta de discussão no ambiente acadêmico de todo país, torna-se indispensável no esforço de construção de uma cultura doadora de amplo espectro.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Bandeirantes, 331 - Setor Oeste  
CEP 74100-000

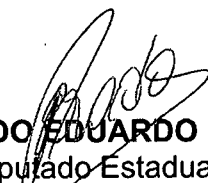


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

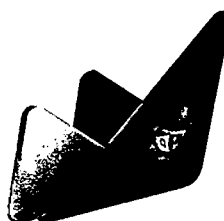


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-000



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020004698**

Autuação: 21/10/2020  
Projeto : LC - 06 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR  
Assunto: 'ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE 'ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS'.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 21 / 10 / 20 20

1º Secretário

*“Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que “Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

*“Art. 35.....*

*§1º.....*

*i) noções básicas sobre a doação e transplante de órgãos e tecidos, como tema transversal de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.**

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-000



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise visa à necessária atualização da Lei Complementar no 26/1998, que “estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”, no intuito de incluir o ensino de noções básicas sobre doação e transplante de órgãos e tecidos.

De acordo com o Registro Brasileiro de Transplantes, 33.454 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) pessoas ocupavam a fila de espera por um órgão no ano de 2018. Destes, 15.593 ingressaram no primeiro semestre de 2018 e 1.286 morreram neste período. Todos os inscritos na lista são cidadãos e cidadãs que não podem mais contar com qualquer remédio ou tratamento para resolver seu problema. Sua única chance de seguir vivendo é o transplante de órgãos.

É importante destacar que, apesar de ter o maior programa de transplantes público do mundo, o Brasil ainda falha na tarefa de informar e conscientizar sua população - haja vista as taxas de 43% (quarenta e três por cento) de negativa familiar à doação de órgãos registradas no ano de 2018.

Para mudar este quadro e permitir que cada vez mais pessoas que estão na fila dos transplantes possam voltar a desfrutar de uma vida confortável, é essencial inserir a temática da doação no cotidiano, dentro das escolas e também desfazer mitos que circulam entre a população. É preciso que a população se conscientize da importância do ato de doar um órgão.

Dessa forma, o ensino regular do tema em ambiente escolar e sua consecutiva inserção como pauta de discussão no ambiente acadêmico de todo país, torna-se indispensável no esforço de construção de uma cultura doadora de amplo espectro.



deputadodelegadoseduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP 74115-000



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



[deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com](mailto:deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com)



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Avenida Goiás Barões, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900